



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer Jurídico Nº 71

De: Assessoria Jurídica

Para: Departamento de Licitações

Dos Fatos

Trata-se de consulta realizada pelo departamento de licitações acerca de questionamento realizado durante o Processo Licitatório nº 0027/2022 – Tomada de Preço 02/2022, cujo objeto é a construção de uma quadra de futebol Society no bairro Novo Horizonte.

Sendo assim, a empresa Sport Comercial LTDA, realizou seu cadastro junto à municipalidade no dia 19 de abril do corrente ano, sendo que a data de recebimento das propostas seria já no dia subsequente, ou seja, dia 20 de abril. Sendo assim, tal empresa feriu o Art. 22, § 2 da Lei 8.666/93, a qual rege os procedimentos licitatórios em todo território pátrio.

Ante esse fato, a comissão de Licitações entendeu por bem consultar a assessoria jurídica acerca da aplicabilidade do dispositivo leal supracitado.

Do Mérito

Importante salientar que a administração pública deve sempre se basear nos princípios constitucionais que a regem, previstos no Art. 37 da CF, sendo eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A partir disso, precisamos deixar claro que a legalidade aplicada à administração pública é estrita, podendo a administração apenas praticar atos que estejam previstos no ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido, o Art. 22, §2 da Lei de Licitações é claro e expresso quando obriga o licitante a se cadastrar até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, vejamos:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Diante disso, a lei OBRIGA a administração a cumprir tal preceito, ou seja, não pode a administração sequer receber as propostas do proponente que não esteja cadastrado até o terceiro dia anterior, como está previsto em lei.

Por fim, como esclarecimento, na modalidade de licitação tomada de preços, as proponentes que não estiverem cadastradas até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas deverão ser DESQUALIFICADAS do certame, não podendo apresentar propostas bem como praticar qualquer ato no processo licitatório.

Nesse sentido, é o parecer.

Lucas Eduardo Gomes

Assessor Jurídico

OAB/SC 63.302